



2672, de 07 de abril de 2010.

INSTITUI TURNO ÚNICO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES DO CARGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído turno único ininterrupto de 06 (seis) horas diárias no Centro Municipal de Saúde para os servidores do cargo Técnico em Enfermagem (Padrão 11), a ser cumprido de segunda a sexta-feira, nos seguintes turnos/períodos:

- I – para os servidores do turno da manhã: das 7hrs às 13hrs;
- II – para os servidores do turno da tarde: das 13hrs às 19hrs.

Art. 2º. O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará por 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. No interesse ou necessidade do Município, o Poder Executivo poderá, por Decreto, interrompê-lo a qualquer tempo de sua vigência.

Art. 3º. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seu cargo, cuja carga horária ficará apenas suspensa temporariamente, em decorrência desta Lei.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho definida em lei dos servidores do cargo Técnico em Enfermagem não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4º. Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de superior interesse público,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



2672, de 07 de abril de 2010.

situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS, 07 de abril de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____